

**ASSUNTO:** DENÚNCIA - ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

**Denunciante:** Ministério Público Eleitoral.

**Denunciado:** Geder Camata.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA.

**REVISOR:** JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO

**EMENTA:**

**AÇÃO PENAL - DENÚNCIA ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL BRASILEIRO-  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE  
ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A PRÁTICA DELITIVA. PEDIDO DEFERIDO.  
Tendo o *dominus litis* da ação penal pública opinado pelo arquivamento, e ainda,  
inexistindo conduta típica a ser investigada, é mister arquivar o presente feito.**

Vistos etc.

**ACORDAM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO FEITO, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 26 de março de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**Resoluções**

---

**RESOLUÇÃO Nº 34/2018**

**PROCESSO PET Nº 11-71.2018.6.08.0000 - CLASSE 24ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 2.318/2018)**

**ASSUNTO:** NOTÍCIA DE FATO - SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

**REMETENTE:** Ministério Público Eleitoral.

**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

**EMENTA:**

**NOTÍCIA CRIME – INEXISTÊNCIA DE CRIME ELEITORAL. ARQUIVAMENTO.  
Tendo o titular da ação penal concluído pela inexistência de crime eleitoral nos fatos narrados pela notificante, bem como estando o conjunto fático-probatório a confirmar a adequação do posicionamento sustentado pelo *Parquet*, outra não deve ser a solução senão o arquivamento da presente notícia de fato, nos autos do Inquérito 159/2017.**

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 26 de março de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**Documentos da DG**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 138, DE 03.04.18.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE**

Lotar o servidor **CARLOS AUGUSTO ESTRELA** na Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo, da Secretaria de Administração e Orçamento, a partir de 05.03.18.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ZONAS ELEITORAIS****4ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL N.º 30/2018**

Representação n.º 299-75.2016.6.08.0004

Representantes: Coligação Juntos para Alegre Avançar; Coligação Alegre Avante com Moralização e Trabalho

Advogados: Maycon Azevedo Delprete - OAB/ES n.º 21.993; Leandro Ataíde Magalhães de Oliveira - OAB/ES n.º 21.994; Bruno Ribeiro Gaspar - OAB/ES n.º 9.524

Representados: José Guilherme Gonçalves Aguiar; Mario Cezar Machado; Mario Wesley Paiva Zanetti

Advogados: Flávio Cheim Jorge - OAB/ES n.º 262-B; Marcelo Abelha Rodrigues - OAB/ES n.º 7.029; Carlos Eduardo Amaral de Souza - OAB/ES n.º 10.107; Christina Cordeiro dos Santos - OAB/ES n.º 12.142; Alex de Freitas Rosetti - OAB/ES n.º 10.042; Bárbara Dalla Bernardina Lacourt - OAB/ES n.º 14.469; Ludgero Ferreira Liberato dos Santos - OAB/ES 21.748; Pedro Lenno Rovetta Nogueira - OAB/ES n.º 26.891; Luis Guilherme Dutra Aguiar - OAB/ES n.º 19.659; Renata Dutra Aguiar - OAB/ES n.º 16.659.

Cumprindo determinação judicial, INTIMO as partes do processo em epígrafe, por meio de seus procuradores, para tomarem ciência da decisão de fls. 427/432 proferida no processo em epígrafe, que não reconheceu a falsidade do áudio acostado aos autos e, por conseguinte, INDEFERIU o desentranhamento do mesmo. Ficam cientes, ainda, que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2018, às 13:00 horas, devendo as testemunhas comparecer em juízo independentemente de intimação judicial.

A decisão, na íntegra, encontra-se disponível para consulta e/ou obtenção de cópia no Cartório da 04ª Zona Eleitoral, podendo, ainda, ser visualizada através de consulta ao andamento processual na página do TRE/ES na internet.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado no DJE/ES. Dado e passado nesta cidade de Alegre, em 03 de abril de 2018.

**SHADIA GRAIZE SAVERGNINI**  
**CHEFE DE CARTÓRIO**

**19ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL Nº 23/2018**

O Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, MM. Juiz Eleitoral da 19ª ZE - Muniz Freire e Irupi, no uso de suas atribuições legais, nomeado na forma da Lei, etc.

Faz saber que foram JULGADAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS relacionadas abaixo, facultando aos interessados a interposição de recurso nos termos da Resolução 23.464/2015 do TSE.

41-86.2017.6.08.0018	PARTIDO VERDE - PV - Roziel Estevão Olavo - IRUPI/ES	Dr. Aleksandro Honrado Vieira - OAB/ES 19.930	APROVADAS
20-10.2017.6.08.0018	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - Ivo Cezar Cogo - MUNIZ FREIRE/ES	Dr. Lucas Soares Morgado - OAB/ES 21144	APROVADAS